Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Glória

1 Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Glória publica:

- **Lei Nº 608 De 16 De Junho De 2021 -** Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos e que vierem a vaga nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta do Município de Glória, constantes na Lei Municipal nº. 444, de 15 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 437 (alterada pela Lei municipal nº 449 de 31 de janeiro de 2011), de 24 de novembro de 2010, e dá outras providências.



Gestor - David De Souza Cavalcanti / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Glória-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZPRYDDTT6O5QYQSFDEWTIW

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 608 de 16 de junho de 2021.

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos e que vierem a vagar nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta do Município de Glória, constantes na Lei Municipal nº. 444, de 15 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 437 (alterada pela Lei municipal nº 449 de 31 de janeiro de 2011), de 24 de novembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito da administração pública municipal direta, os seguintes cargos efetivos constantes da Lei Municipal nº. 444, de 15 de dezembro de 2010 e da Lei Municipal nº 437, de 24 de novembro de 2010 ((alterada pela Lei municipal nº 449 de 31 de janeiro de 2011), vagos e que vierem a vagar constantes do Anexo I.

Parágrafo único – Os cargos públicos atualmente ocupados por servidores municipais efetivos serão extintos à medida que vagarem, passando os mesmos a integrarem o Quadro Especial.

Art. 2º - Serão objeto de execução indireta na administração pública direta municipal os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, devendo ser realizados de forma descentralizada, mediante contratação, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Parágrafo único – É vedada a execução indireta na administração pública municipal os serviços que:

I - envolvam a formulação, implementação e desenvolvimento de políticas públicas e a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - que estejam relacionados à atribuição de competência constitucional, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
III – que envolvam a atribuição das funções relativas ao poder de polícia, de regulação e de aplicação de sanção e decisões administrativas; e
IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,
Em 16 de junho de 2021.

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I da Lei nº 608/2021
CARGOS VAGOS EXTINTOS E OCUPADOS EM EXTINÇÃO.

CARGO	QUANTIDADE	OCUPADOS EM EXTINÇÃO	VAGOS EXTINTOS
Administrador	01	**X**	01
Almoxarife	01	**X**	01
Auditor Médico	01	**X**	01
Assistente Administrativo	13	05	08
Auxiliar Administrativo	64	42	22
Auxiliar de Serviços Gerais	101	74	27
Eletricista	02	01	01
Vigia	13	13	X
Motorista	27	08	19
Operador de Bomba	03	**X**	03
Técnico Administrativo	02	02	**X**
Técnico Ambiental	01	01	**X**
Técnico em Agricultura	02	**X**	02
Técnico em Contabilidade	03	01	02
Técnico em Informática	03	01	02
Telefonista	01	01	**X**
Auxiliar de Apoio Educacional	10	**X**	10
Vigilante Escolar	28	**X**	28
Merendeira Escolar	12	06	06
Motorista Escolar	06	01	05
Assistente Administrativo Educacional	20	03	17
Auxiliar de serviços administrativos educacionais	81	02	79
Auxiliar de vigilância escolar	24	03	21

*Os cargos ocupados passarão a condição de extintos tão logo se tornem vagos.

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148